



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

### **MENSAGEM N.º 006/2025.**

Campo Grande do Piauí - PI, 20 de maio de 2025.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Exmos. Srs. Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 006/2025, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Campo Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.

O referido projeto tem como objetivo estruturar institucionalmente a atuação do município nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e calamidade pública, assegurando maior eficiência, organização e agilidade no atendimento à população em momentos de crise.

### **COMPOSIÇÃO E CONTEÚDO**

A proposta contempla a criação da COMPDEC, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, com a responsabilidade de coordenar todas as ações de defesa civil no âmbito do município, tanto em períodos de normalidade quanto de anormalidade.

A Coordenadoria será composta por setores administrativos e operacionais, incluindo um Conselho Municipal e um Coordenador nomeado pelo Prefeito. Estabelece ainda a possibilidade de colaboração de servidores públicos nas ações emergenciais, sem prejuízo de suas funções e sem gratificação adicional, sendo considerada como serviço relevante ao município.

A COMPDEC integrará o Sistema Nacional de Defesa Civil, mantendo intercâmbio com órgãos congêneres em diferentes esferas de governo, garantindo o fluxo de informações e o suporte técnico necessário à sua atuação.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A criação da COMPDEC representa um avanço significativo na estruturação da política municipal de proteção e defesa civil, promovendo um ambiente mais seguro e resiliente para toda a população de Campo Grande do Piauí.

Na oportunidade, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo no fortalecimento da gestão pública e na promoção do bem-estar coletivo.

Renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Francisco José Bezerra  
Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

### Projeto de Lei nº 006/2025

Campo Grande do Piauí-PI, 20 de maio de 2025.

#### **Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Campo Grande do Piauí, e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Campo Grande do Piauí – PI, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

**Art. 3º** – A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** – A COMPDEC compor-se-á de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

I – Coordenador do Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI;

II – Conselho Municipal;

III – Setor Técnico;

IV – Setor Operativo.

**Art. 6º** – O Coordenador, subcoordenador e secretário-geral da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete aos mesmos organizarem as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador, subcoordenador, secretário-geral e mais sete membros.

**Art. 9º** – O fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos membros do Conselho de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: A presidência do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelos mesmos membros que compõem a presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou seja, pelo Coordenador, Subcoordenador e Secretário-Geral.

**Art. 10º** – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 11º** – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Grande do Piauí - PI, em 20 de maio de 2025.

**Francisco José Bezerra**  
**Prefeito Municipal**